



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 673ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 20/03/2024

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima septuagésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Deise de Oliveira Delfino, Diretora da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.11624/2014 – C-Flex Indústria de Argamassa e Comércio de Materiais de Construção Ltda..** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00147026 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 25.199,14), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 930 e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião informando que o processo administrativo SEI-070002/020002/2023 foi aberto para averiguação do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00147026; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **III. SEI E-07/512127/2011 – Companhia de Coque Calcinado de Petróleo S.A..** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00142641 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 8.600,56), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 908 e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS de 14/03/2024, informando que o processo administrativo SEI-070002/020008/2023 foi aberto para acompanhamento da reparação de danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00142641; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IV. SEI E-07/500239/2012 – Fazenda Itaipava Ltda..** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00143896 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 91.183,78), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 915 e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS de 14/03/2024, informando que o processo administrativo SEI-070002/020005/2023 foi aberto para acompanhamento da reparação de danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da

eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00143896; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **V. SEI E-07/512236/2010 – Ki Chuva Indústria e Comércio Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SELSEPEAI/00137734 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 20.764,22), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 906 e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS de 14/03/2024, informando que o processo administrativo SEI-070002/020009/2023 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SELSEPEAI/00137734; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VI. SEI E-07/501085/2009 – Delta Construções S.A..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00135996 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 30.000,00), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 918 e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS de 14/03/2024, informando que o processo administrativo SEI-070002/020006/2023 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00135996; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VII. SEI-070002/008688/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea/Pres que aprobe a revisão 7 da Norma Operacional (NOP-INEA-46) de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental e revogue a Resolução Inea nº 263, de 14/10/2022. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Presidente, para melhor apreciação do Parecer Jurídico da Procuradoria do Inea e apresentação prévia aos novos Diretores. **VIII. SEI-070002/002757/2024.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrição, diárias e passagens aéreas das servidoras Thaís da Costa Ferreira, id. funcional 4348059-4 e Giulia Rodrigues Alves, id. funcional 5102074-2, para participação no 2º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público, que será realizado no período de 21 a 23 de maio de 2024, em Foz do Iguaçu – PR. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente de Desenvolvimento de Pessoas (GEDESP). **IX. SEI-160001/000022/2024 - Leonardo Daemon D'Oliveira Silva.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Superintendência Região Costa Verde, da Subsecretaria de Ação Comunitária, da Vice-Governadoria do Estado. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Vice-Presidente. **X. Requerimento:** Deliberar quanto à indicação da nomeação de Valdemir Dias da Silva, como Superintendente Regional Lagos de São João. Decisão: Indicação aprovada conforme considerações do Presidente. **XI. Requerimento:** Deliberar quanto à indicação da nomeação de Alex Vinícius de Souza Christ, como Superintendente Regional de Piabanha. Decisão: Assunto retirado de pauta a pedido do Presidente, para melhor avaliação da indicação. **XII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 27/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 27/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bohner, Diretora**, em 01/04/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 02/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 02/04/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 02/04/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 03/04/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Vice-Presidente**, em 03/04/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 04/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71040126** e o código CRC **135AE28E**.